DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação 4
Contratos 4
Dispensas 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.424/26

DE 3 DE MARÇO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL SALARIAL E A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO PAGAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Bastos autorizado a efetuar a revisão geral salarial do funcionalismo público da Câmara Municipal**, atualizando em 7% (sete por cento), o valor do vencimento base dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bastos, a partir de 1º de fevereiro de 2026,** sendo assim representado:

I – 04,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), referente à revisão geral anual, conforme determina o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, considerada a inflação oficial do Brasil em consonância com o índice oficial definitivo do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, medido pelo IBGE.

II – 02,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento), representando reajuste salarial.

Art. 2º - Fica igualmente o Presidente da Câmara Municipal de Bastos, autorizado a efetuar a atualização do valor previsto no Art. 1° da Lei Municipal n°. 3.349/25, de 25/02/25, que dispõe sobre a atualização do valor do pagamento de Vale Alimentação estabelecido na Lei Municipal nº 2.610/15, **que passará a ser de R$ 800,00 (oitocentos reais), a partir de 1° de fevereiro de 2026.**

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
aos 3 de março de 2.026
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Noemi Hayashi Morishigue Lopes de Sousa
Secretária Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.425/26

DE 3 DE MARÇO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS A EFETUAR VIAGEM OFICIAL INTERNACIONAL À CIDADE DE TAIPEI (TAIWAN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bastos, Sr. Kleber Lopes de Sousa, autorizado a efetuar viagem oficial internacional à Cidade de Taipei (Taiwan), com a finalidade de representar o Município no Smart City Summit & Expo 2026, que será realizado de 17 a 20 de março de 2026, bem como participar de agendas institucionais, técnicas e de intercâmbio voltadas à inovação tecnológica, governança inteligente, desenvolvimento econômico e fortalecimento de relações institucionais internacionais.

Art. 2º - A viagem de que trata o artigo anterior reveste-se de caráter estritamente institucional e de interesse público, destinando-se à prospecção de parcerias, troca de experiências administrativas, contato com novas tecnologias aplicáveis à gestão pública municipal e promoção do Município de Bastos no cenário internacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observado o princípio da economicidade, podendo ser considerados eventuais subsídios, reembolsos ou auxílios oferecidos pelos organizadores do evento ou por entidades parceiras.

Art. 4º - O afastamento do Prefeito Municipal em razão da viagem autorizada por esta Lei não implicará prejuízo à continuidade administrativa, devendo ser observadas as normas legais quanto à substituição temporária do Chefe do Poder Executivo, se aplicável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
aos 3 de março de 2.026
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Noemi Hayashi Morishigue Lopes de Sousa
Secretária Municipal do

Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.426/26

DE 3 DE MARÇO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.341/25, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU, DENOMINADO "IPTU PREMIADO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.341/25 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU's, seja em cota única ou em parcelas, até o dia anterior ao sorteio."

Art. 2º O § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.341/25 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O acordo de parcelamento do IPTU em dívida ativa não gera direito à participação no Sorteio."

Art. 3º Ficam revogados o § 2º e o § 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.341/25.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
aos 3 de março de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Noemi Hayashi Morishigue Lopes de Sousa
Secretária Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.427/26

DE 3 DE MARÇO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, DESTINADO A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BASTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a incentivar e promover a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não tributários, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2025, nos termos e condições previstos nesta Lei.

§ 1º O Programa abrange também débitos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, desde que não integralmente quitados.

§ 2º A adesão ao REFIS implica confissão irrevogável e irretratável da dívida, nos termos dos Arts. 389 e seguintes do Código de Processo Civil, do Art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional e Art. 202, VI, do Código Civil, com expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, inclusive desistência dos já interpostos.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS

Art. 2º Os débitos abrangidos poderão ser pagos:

I – À vista: redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e juros;

II – Em até 12 parcelas mensais: redução de 60% (sessenta por cento) das multas e juros;

III – Em até 24 parcelas mensais: redução de 40% (quarenta por cento) das multas e juros;

IV – Em até 36 parcelas mensais: redução de 20% (vinte por cento) das multas e juros.

§ 1º A parcela mínima não poderá ser inferior a ½ (meia) Unidade Fiscal do Município – UFM.

§ 2º As custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento), incidentes sobre débitos inscritos em dívida ativa, protestados ou não, e ajuizados serão pagos juntamente com a primeira parcela.

§ 3º No caso das custas finais de satisfação da execução, em caso de débitos ajuizados, ficará a cargo do contribuinte optar pelo pagamento destas no ato do parcelamento ou até o final do parcelamento, tendo em vista que a sua execução em caso de inadimplência do executado, cabe à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

§ 4º No pagamento via cartão de crédito, aplicam-se as regras da Lei Federal nº 14.129/2021 e regulamentação municipal.

CAPÍTULO III
DA ADESÃO

Art. 3º A adesão deverá ser formalizada até 30 de abril de 2026, mediante protocolo presencial ou eletrônico junto

aos setores competentes.

§ 1º Na adesão, deverão ser apresentados os documentos pessoais ou empresariais, bem como eventual procuração com poderes específicos.

§ 2º No caso de débitos ajuizados, a Procuradoria Municipal será comunicada para a suspensão do processo até a quitação total do parcelamento, mantendo-se eventuais penhoras até a quitação final.

CAPÍTULO IV
DO CANCELAMENTO

Art. 4º O parcelamento será cancelado automaticamente, com perda dos benefícios, se houver:

I – atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela;

II – proposição de medidas judiciais ou extrajudiciais contra a cobrança do débito incluído no REFIS.

Parágrafo único. Com o cancelamento, serão restabelecidos integralmente multas, juros e encargos legais, prosseguindo-se com as medidas de cobrança.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os benefícios desta Lei não geram direito adquirido e não autorizam restituição de valores já pagos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
aos 3 de março de 2.026
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal
Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Noemi Hayashi Morishigue Lopes de Sousa
Secretária Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2026;

O Prefeito de Bastos torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2026, no sistema de Registro de Preços pelo período de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, para "AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE E SACOLINHAS DE DOCES".

O Edital minucioso será disponibilizado no site www.bastos.sp.gov.br bem como na PLATAFORMA BLL no link www.bll.org.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações e esclarecimentos.

A presente licitação encerrar-se-á após decorrer o prazo de 08 dias úteis da última publicação deste aviso em órgão de imprensa.

Bastos/SP., 03/03/2026.

Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

Contratos

EXTRATO CONTRATUAL N.º 055/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 006/2026;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bastos;

CONTRATADA: Full Service Eventos & Locações Ltda - CNPJ: 05.121.459/0001-67;

OBJETO: Contratação de show da Banda Roupa Nova no dia 19/07/2026 em ocasião da Festa em Julho 2026.

VIGÊNCIA: Até dia 21/07/2026;

VALOR TOTAL: R$ 515.000,00.

Bastos/SP., 03.03.2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

EXTRATO CONTRATUAL N.º 049/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 008/2026;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bastos;

CONTRATADA: Verrino Coelho de Congressos e Capacitações Ltda - CNPJ: 37.811.797/0001-17;

OBJETO: Contratação de serviços de capacitação profissional voltado à equipe técnica e de apoio da proteção social básica, abrangendo os serviço de proteção e atendimento integral à família (PAIF) e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), visando o aprimoramento das práticas socioassistenciais e a qualificação do atendimento às famílias e usuários.

VIGÊNCIA: Após assinatura de ambas as partes (o curso será iniciado após expedição do pedido de empenho, e terá duração de 14 (quatorze horas);

VALOR TOTAL: R$ 12.300,00.

Bastos/SP., 03.03.2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

Dispensas

EXTRATO DE EMPENHOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PEDIDO DE EMPENHO Nº: 456/2026;
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde;
D.L. Nº 004/2026;
CONTRATADO: Grafica Multi Cores de Bastos Ltda Me;
CNPJ n°: 07.193.603/0001-04;
OBJETO: Aquisição de material gráfico de caderneta de gestante.
MODALIDADE: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021;
VALOR: R$ 1.500,00;
DATA DA FORMALIZAÇÃO: 06/02/2026;
PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO: 2 dias;
FONTE DO RECURSO: ( )1 - (X)2 - ( )5

PEDIDO DE EMPENHO Nº: 499/2026;
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura;
D.L. Nº 005/2026;
CONTRATADO: Luiz Aurelio Fernandes Borsoni;
CNPJ n°: 36.935.895/0001-01;
OBJETO: Contratação de show com a banda "Forroneirão" em ocasião da feira da lua do dia 20/02/2026.
MODALIDADE: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021;
VALOR: R$ 2.000,00;
DATA DA FORMALIZAÇÃO: 09/02/2026;
PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO: 20/02/2026;
FONTE DO RECURSO: (X)1 - ( )2 - ( )5

PEDIDO DE EMPENHO Nº: 519/2026;
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social;
D.L. Nº 007/2026;
CONTRATADO: Grafica Multi Cores de Bastos Ltda Me;
CNPJ n°: 07.193.603/0001-04;
OBJETO: Aquisição de carnês para complementação alimentar dos beneficiários do programa viva leite.
MODALIDADE: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021;
VALOR: R$ 720,00;
DATA DA FORMALIZAÇÃO: 10/02/2026;
PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO: 5 dias;
FONTE DO RECURSO: (X)1 - ( )2 - ( )5

PEDIDO DE EMPENHO Nº: 528/2026;
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação;
D.L. Nº 012/2026;
CONTRATADO: Wanderlei Hacke Massaneiro;
CNPJ n°: 13.821.476/0001-35;
OBJETO: Aquisição de bonés infantil personalizado destinados aos alunos que irão participar da caminhada alusiva ao "dia mundial de conscientização do autismo".
MODALIDADE: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021;
VALOR: R$ 9.450,00;
DATA DA FORMALIZAÇÃO: 11/02/2026;
PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO: 20 dias;
FONTE DO RECURSO: (X)1 - ( )2 - ( )5
.....